



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
DIRETORIA COLEGIADA**

**ATO Nº 368, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA–SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando ausência do quórum mínimo para realização de Reunião da Diretoria Colegiada, fundamentado no art. 8º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, por motivo de exoneração da Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas, feita por meio da Portaria nº 2.212, de 18/09/2019, publicada no DOU nº 182, seção 2, página 15, de 19/09/2019, doc. SEI nº 0189094, bem como vacância do cargo de Diretor de Administração;

Considerando orientação da Procuradoria Federal junto a Sudam por meio da Procuradora-Chefe, que orientou que fosse cumprido o contido no amparo legal do art. 69, II do Regimento Interno da Sudam, referente a todos os processos encaminhados à Ascol para deliberação da Diretoria Colegiada, após diligência feita por esta Assessoria;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria “Ad Referendum”, quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014;

Considerando o Relatório nº 32/2019-CLC/DIRAD, doc. SEI nº 0198787;

Considerando o Despacho nº 190/2019-CLC/DIRAD, doc. SEI nº 0198822;

Considerando o Parecer nº. 00229/2019/CONSULT/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 0203100, que opinou favorável :

**CONCLUSÃO**

13. Os autos foram encaminhados para a análise da Unidade jurídica que ora se manifesta, e pela análise procedida constatamos que o procedimento licitatório obedece à legislação vigente.

14. Os autos devem ser remetidos à CLC com vistas à Diretoria de Administração para que seja homologado o resultado da licitação. Após o envio dos autos à Diretoria de Administração e antes da assinatura do contrato, os autos devem ser submetidos à autorização da Diretoria Colegiada para autorização quanto à firmatura do ajuste. Ressaltamos a necessidade de que na data da assinatura do contrato, seja procedida nova consulta ao CADIN, SICAF, CNDT e CEIS, para só então ser firmado o referido ajuste.

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP:59004.001884/2018-60, especialmente o contido no Despacho 209, doc. SEI nº 0203115 e o Despacho Simples GAB, doc. SEI nº 0203139,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar “Ad Referendum” da Diretoria Colegiada a celebração do Empenho Contrato a ser firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia–SUDAM e a

empresa Cata Vento Refrigeraçao e Servicos Gerais LTDA para fins de prestação de serviço , sob demanda, de manutenção predial com fornecimento de peças, materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, bem como da proposta da licitante vencedora encerrada no Processo, registrado no SEI sob o nº 0198278, pelo prazo de 12 meses, no valor global estimado de R\$ 378.178,31 (trezentos e setenta e oito mil, cento e setenta e oito reais e trinta e um centavos), observados os descontos oferecidos e o BDI, com base no Decreto nº 8.275/2014, no Parecer nº. 00229/2019/CONSULT/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 0203100, devidamente, aprovado pelo Despacho de Aprovação nº. 00100/2019/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 0203108.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Paulo Roberto Correia da Silva**  
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 11/11/2019, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0203481** e o código CRC **980931BC**.